

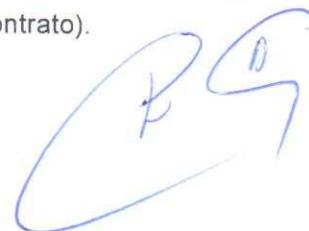
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SÓCRATES GUANAES (ISG) E A EMPRESA PRICEWATERHOUSECOOPERS OUTSOURCING LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OUTSOURCING CONTÁBIL E FISCAL.

Aos 7 (sete) dias do mês de junho de 2013, o INSTITUTO SÓCRATES GUANAES (ISG), associação civil sem fins lucrativos, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 03.969.808/0001-70, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 77, A, Caixa D'água, Salvador-BA, CEP: 40.323-010, INSTITUTO SÓCRATES GUANAES, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.969.808/0003-31, doravante denominado ISG (HDT), estabelecido na Avenida Goiás, nº 315, sala 606, Goiânia, INSTITUTO SÓCRATES GUANAES inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.969.808/0005-01, doravante denominado ISG (HERC), estabelecido na Rua Bernardo Vasconcelos s/n, Centro, Araruama, Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Superintendente Técnico-Científico, Dr. ANDRÉ MANSUR DE CARVALHO GUANAES GOMES, portador da Carteira de Identidade nº. 02.241.075-93, emitida pelo SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº. 195.644.575-72, denominado conjuntamente CONTRATANTES, e, do outro lado, a empresa PRICEWATERHOUSECOOPERS OUTSOURCING LTDA., com sede na Cidade de Barueri e filial estabelecida na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida José Silva de Azevedo Neto, 200, Bloco 03, sala 105, Torre Evolution IV, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22775-056, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 03.784.250/0002-39, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por LUIS CARLOS PATRÃO NOVO, portador da cédula de identidade nº. 07.095.97-2, com CPF sob o nº 004.918.177-70, no uso das atribuições que lhe confere o Contrato Social, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente CONTRATO tem por objeto a PRESTAÇÃO, pela CONTRATADA, de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OUTSOURCING CONTÁBIL E FISCAL, para as CONTRATANTES I ("Serviços") compreendendo a Sede e os projetos oriundos de relações contratuais, convênios ou avenças firmadas com órgãos públicos, conforme descrição dos serviços constantes do Termo de Referência datado de 07 de junho de 2013 e da Proposta para Prestação de Serviços Profissionais de Outsourcing ("Proposta"), datada de 10 de julho de 2013 (integrante ao contrato).




## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1.O serviço objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1.As CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA, pelo Serviço objeto deste CONTRATO, os seguintes valores:

- Implantação inicial da Solução de Outsourcing Contábil e Fiscal: o valor será de R\$88.880,00 (oitenta e oito mil oitocentos e oitenta reais), pagos em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 22.220,00 (vinte e dois mil duzentos e vinte reais), sendo a primeira em 10 de julho de 2013 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
- Outsourcing contábil e fiscal: o valor será de R\$67.875,00 (sessenta e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais) para os 6 (seis) primeiros meses, com vencimento até o último dia do mês da prestação dos serviços;
- A partir do 7º (sétimo) mês de prestação de serviço, ou seja, a partir da competência fevereiro de 2014, o valor fixo mensal passará a ser de R\$63.125,00 (sessenta e três mil cento e vinte e cinco reais), cujos faturamentos serão fracionados de acordo com a proporção do serviço prestado em cada unidade.

3.2.Os valores acima serão pagos pelas CONTRATANTES de acordo com as seguintes proporções:

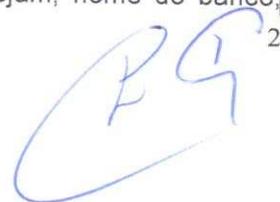
- a) ISG – HDT: 40% (quarenta por cento) do valor CONTRATO;
- b) ISG - Matriz/INCOBA/HEC: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c) ISG - HERC/Sede Rio de Janeiro: 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

3.3.Os pagamentos serão quitados pelas CONTRATANTES, conforme estabelecido no Termo de Referência, de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo ISG, através de boleto bancário ou crédito em conta bancária.

3.4.OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco,







número da agência e número da conta corrente.

3.5. Os montantes a serem pagos à CONTRATADA são líquidos e serão acrescidos dos tributos incidentes, conforme tributação vigente na data do seu faturamento para as CONTRATANTES.

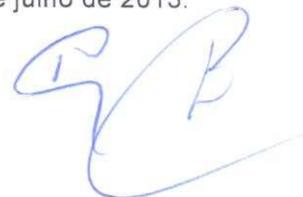
3.6. As CONTRATANTES se obrigam ainda, a reembolsar a CONTRATADA das despesas com fotocópias, comunicação, formulários, viagens, entre outras, previamente aprovadas pelas CONTRATANTES.

3.7. As CONTRATANTES efetuarão os pagamentos até o dia previsto dos seus respectivos vencimentos. Em havendo atraso nos pagamentos, as CONTRATANTES, de pleno direito, serão constituídas em mora e ficarão obrigadas no pagamento dos valores em atraso, acrescidos da multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária *pro rata die* pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. A critério da CONTRATADA e sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA poderá, em caso de atraso no pagamento por período superior a 30 (trinta) dias, suspender a prestação dos serviços até a regularização do pagamento, mediante comunicação expressa às CONTRATANTES.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de duração deste CONTRATO será de 56 (cinquenta e seis) meses, contados de 10 de julho de 2013, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento.

4.2. Os serviços objeto do presente contrato iniciaram-se em 10 de julho de 2013.



## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO

5.1.O preço contratado será reajustado em julho de cada ano, de acordo com o percentual integral do dissídio dos profissionais da CONTRATADA, na forma da Proposta da CONTRATADA.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.As CONTRATANTES obrigam-se a:

- a) promover através de seus representantes especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste CONTRATO, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;
- c) assegurarem-se de que o número de profissionais designados para a prestação dos Serviços pela CONTRATADA, é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- d) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- e) anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências determinadas, os incidentes verificados e o resultado das medidas adotadas;
- f) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Direção do ISG, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- g) documentar as ocorrências havidas e a medição das horas trabalhadas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- h) a fiscalização do ISG não permitirá que sejam prestados serviços em desacordo com os pré-estabelecidos; e
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- j) colocar tempestivamente à disposição da CONTRATADA todas as informações, documentos e acessos necessários ao desenvolvimento dos Serviços, responsabilizando-se por sua veracidade e integridade;
- k) permitir o acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA nas suas dependências, sempre que necessário, disponibilizando local e recursos adequados para

que possam desempenhar seus Serviços;

l) notificar a CONTRATADA, por escrito, em caso de constatação de irregularidade na prestação dos serviços, identificando a irregularidade e proporcionando à CONTRATADA, prazo razoável para saneamento da irregularidade apresentada;

notificar a CONTRATADA, por escrito, em caso de solicitação de afastamento de algum membro de sua equipe técnica, identificando o motivo e a pessoa a ser substituída;

m) responsabilizar-se por atrasos na apresentação de documentos e informações necessárias à integral realização dos Serviços e cumprimento dos prazos acordados ou previstos em lei; pelas omissões de documentos e informações necessários à prestação dos Serviços ou extravio de documentos indispensáveis à prestação dos Serviços, objeto do presente Contrato e pelo fornecimento de informações inexatas, incompletas, falsas ou fraudadas;

n) manterá a custódia de todos os documentos e livros contábeis e fiscais, contratos com fornecedores e clientes e compras e vendas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar o serviço discriminado neste CONTRATO, em conformidade com todas as condições, prazos e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta, que constituem partes integrantes do presente CONTRATO, independente de transcrição;

b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a que comprovadamente der causa;

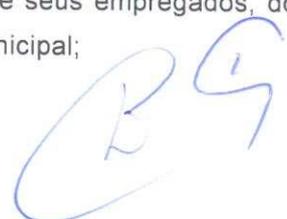
c) manter, durante toda a execução dos Serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de qualificação exigidas no Termo de Referência;

d) manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por solicitação da Fiscalização do ISG e após notificação escrita, qualquer prestador de serviço integrante do contrato cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina das CONTRATANTES;

e) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento médico e social dos seus empregados, disponibilizados para prestação do Serviço, acidentados ou com mal súbito;

f) cumprir e responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de Âmbito Federal, Estadual ou Municipal;




- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia anuência das CONTRATANTES; e
- h) comunicar incontinenti à fiscalização do ISG qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente

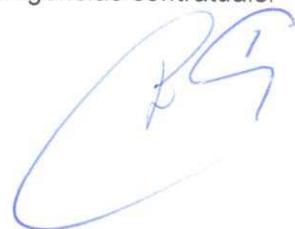
- a) pelos danos causados diretamente às CONTRATANTES, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ISG, limitados estes ao valor correspondente a um mês de honorários cobrados das CONTRATANTES, por ano fiscal e com efeito não cumulativo durante a vigência contratual.; e
- b) pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo
- c) o às CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada por Fiscal devidamente designado pela Superintendência do ISG, em cada unidade contemplada pela cobertura do serviço ora contratado, sendo da competência do fiscal:

- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Direção do ISG, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente; e
- c) atestar no prazo de até 10 (dez) dias contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA do mês de competência, referente ao serviço prestado a cada unidade em que o ISG tiver contrato de gestão, convênio e demais avenças firmados com órgãos públicos ou empresas privadas contábeis a administração, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.







## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, as CONTRATANTES poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito; e
- b) multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total pago pelas CONTRATANTES à CONTRATADA até a data do descumprimento do CONTRATO e de seus aditivos, se for o caso, pelo descumprimento parcial ou total do presente Contrato; e
- c) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega dos Serviços ocasionada pela CONTRATADA, calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, limitada a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

10.2. A sanção prevista na letra (a) do item 11.1 não poderá ser aplicada juntamente com a letra (b) e letra (c) do mesmo item, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

10.3. As multas previstas na letra (b) e letra (c) do item 11.1, quando aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelas CONTRATANTES ou cobrada judicialmente.

10.4. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência ou de multa.

10.5. No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando as CONTRATANTES a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;







- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação às CONTRATANTES;
- f) a subcontratação parcial ou total do objeto deste CONTRATO;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

11.2. A rescisão do CONTRATO poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do ISG, em representação de todas as CONTRATANTES, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo desde que haja conveniência para as Partes.

11.3. Na hipótese de rescisão deste Contrato por conveniência das **CONTRATANTES**, antes de decorridos 12 (doze) meses de vigência, ficarão as CONTRATANTES obrigadas a pagar à CONTRATADA a importância correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo restante do preço, o qual seria pago à CONTRATADA caso o prazo de vigência contratual fosse cumprido integralmente. O mesmo percentual será devido à CONTRATADA pelas CONTRATANTES se não cumprido, pelas CONTRATANTES, o prazo de aviso prévio de 90 (noventa) dias, podendo tal valor ser cobrado cumulativamente à multa de rescisão.

11.3.1. A multa de 30% acima mencionada é derivada da implantação de um projeto dessa magnitude, onde parte do retorno financeira se dá normalmente durante a vigência do contrato no prazo descrito na proposta datada de 10 de julho de 2013.


**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA**

12.1. O presente CONTRATO vincula-se em todos os seus termos, ao Termo de Referência, bem como à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos anexados neste Contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro de Salvador - BA, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Salvador, de 10 de julho de 2013.

PELO ISG:



**ANDRÉ MANSUR DE CARVALHO GUANAES GOMES**  
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES (Matriz)  
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES (HDT)  
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES (HERC)

PELA CONTRATADA:



**LUIS CARLOS PATRÃO NOVO**  
PRICEWATERHOUSECOOPERS OUTSOURCING LTDA.

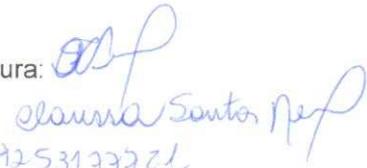
Data de assinatura: 11 de abril de 2014.

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:

Nome:

CPF:

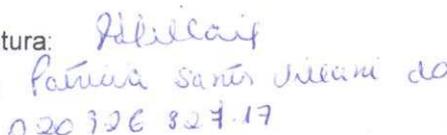


Cláudia Santos

Assinatura:

Nome:

CPF:



Patrícia Santos



Nome: JOÃO HERCULIO BATISTA GELHO ALVES  
CPF: 022.114.967-84

